



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 73/82

Altera a redação do Art. 1º da
Lei Municipal nº 33, de 02 de
junho de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

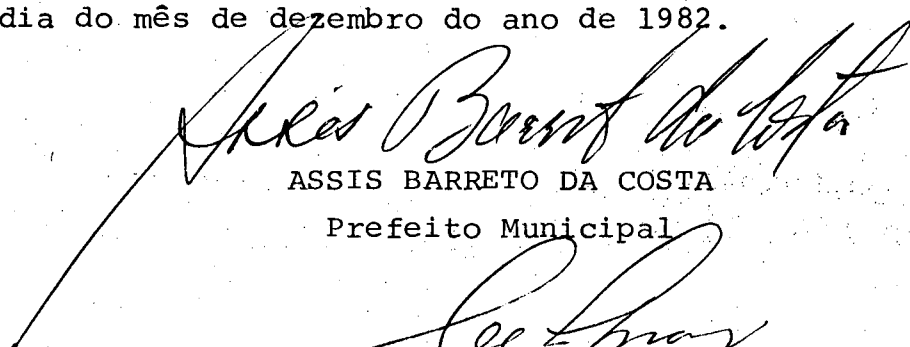
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 33, de 02/06/82, passará a vigorar com a seguinte redação:

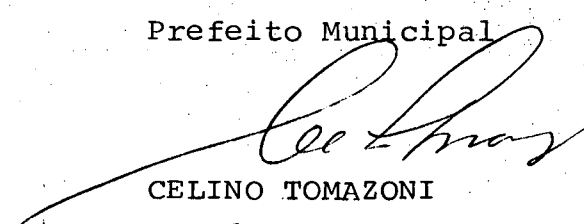
" Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal isentar, a partir do exercício de 1982, o Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos imóveis matriculados - sob nºs: 1750.7/44216.X, 1748.5/44185.6, 1746.9/44154.6 e 1749.3/44202.X, todos de propriedade de EDMAR JÚLIO RYPL ou EDEMAR JÚLIO RYPPL e OUTROS."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de 1982.


ASSIS BARRETO DA COSTA

Prefeito Municipal


CELINO TOMAZONI

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se


LUIZ OSÓRIO PEREIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Administração
em exercício.